

INTERESSADO: Paulo Roberto Godoy Goulart
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE nº 1794/75, CSG, Aprov. em 25/06/75, Comunicado ao
Pleno em 02/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Paulo Roberto Godoy Goulart, filho de José Rodrigues Goulart e de D. Luiza Maria de Godoy Goulart, cédula de Identidade RG nº 7.838 668, nascido aos 9 de junho de 1958, em São José do Rio Preto - SP, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, na Rua Silva Jardim nº 4040, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, nos Colégios - Estadual "Prof. Jamil Khauan" e "São José", ambos em São José do Rio Preto - SP.

O requerente havendo completado, assim, o 1º grau, em escola do sistema brasileiro de ensino, em gozo de "bolsa de estudos do Intercâmbio Cultural, cursou, na Douglas High School, nos Estados Unidos, o 1º semestre correspondente ao 1º semestre do ano letivo de 1974, na série correspondente à 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

A seguir, cursou o 2º semestre da 1ª série do 2º grau, nesse mesmo ano letivo, no Colégio "São José", São José do Rio Preto, tendo sido aprovado, visto como e segundo consta do histórico apresentado pela Inspeção do Ensino Básico e Normal de São José do Rio Preto.

Apresentou documentação relativa à sua frequência e aproveitamento escolar, traduzida por Tradutor Público Juramentado.

Examinados os documentos relativos à tramitação para o envio a este Conselho, verifica-se que foram tomadas todas as providências no sentido de cumprir as exigências da Lei.

2. APRECIÇÃO : Apresenta este processo um fato que merece consideração: o Inspetor Edson Raposero, sem prejuízo de encaminhar a solicitação do requerente a este Conselho, tomou todas as providências quanto à matrícula imediata do requerente no Colégio "São José", de São José do Rio Preto, pronunciando-se sobre o histórico escolar e sobre a documentação vinda dos Estados Unidos, de modo que o estudante não perdeu tempo, o Estabelecimento de Ensino ficou amparado pela Autoridade competente e o processo veio a este Conselho para-

o que me parece e a função que lhe cabe em casos como este: homologação do ato regularmente realizado pela autoridade competente.

Entendo que assim deviam ser tratados e resolvidos os casos simples e normais de equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, salvo, é claro, aqueles que exigissem, por sua complexidade, apreciação e pronunciamento explícito do Conselho.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente:

1º - A aprovação do Parecer do Inspetor da Inspeção do Ensino Básico e Normal de São José do Rio Preto, no que se refere às medidas indicadas para atendimento ao que pediu o requerente.

2º - Reconhecida, assim, a equivalência dos estudos feitos pelo interessado, no exterior, com os do 1º semestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, voto, também, favoravelmente, à convalidação da matrícula de PAULO ROBERTO GODOY GOULART no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, bem como de todos os atos escolares subsequentes, atendidas as exigências de adaptação julgadas necessárias pelo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 25 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 25 de junho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência